## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1011485-38.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Ademir de Oliveira

Requerido: Anderson Gomes dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou ter adquirido uma motocicleta do réu, o qual preencheu equivocadamente o respectivo recibo.

Alegou ainda que o problema não foi solucionado.

A pretensão deduzida contempla dois aspectos, ou seja, a condenação do réu ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em diligenciar a transferência do veículo comprado pelo autor e a reparação pelos danos suportados pelo autor.

Quanto ao primeiro, o lapso imputado ao réu está cristalizado no documento de fl. 15 e foi admitido por ele em contestação (fl. 34).

Seria de rigor nesse contexto o acolhimento da postulação vestibular, mas a decisão de fl. 23 já dirimiu a questão, como se vê a fls. 30/31, impondo-se apenas que seja tornada definitiva.

Quanto ao segundo, inexistem sequer indícios que amparassem o que foi alegado pelo autor.

Tocava-lhe demonstrar que em decorrência do episódio trazido à colação sofreu danos, definindo-os com precisão e dimensionando-os com exatidão.

Ele, porém, não se desincumbiu minimamente desse ônus, deixando de produzir provas materiais que militassem a seu favor e não demonstrando interesse pelo alargamento da dilação probatória (fls. 46 e 63).

Em consequência, esse pleito não vinga.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a ação para tornar definitiva a decisão de fl. 23.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 08 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA